

# **Regulamento do Curso de Mestrado em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana (2º Ciclo de Estudos Superiores)**

(registado na DGES nº R/A-Cr 167/2015, de 03/08/2015)

## **Artigo 1.º**

### **Criação e âmbito**

- 1 - A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL) e da NOVA Medical School/Faculdade de Ciências Médicas (NMS/FCM-UNL), confere o grau de Mestre em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana — de acordo com o determinado nos artigos 41º a 43º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que procede à terceira alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
- 2 - O grau ou diploma de Mestre em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana é titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL, de acordo com a alínea c) do artigo 42º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que procede à terceira alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
- 3 - As competências e os deveres são equivalentes para as duas instituições da UNL que promovem a complementaridade científica, a mobilidade dos formandos e a interdisciplinaridade, no quadro do plano curricular comum do Mestrado em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana. São, nomeadamente:
  - a) Responsabilidade na elaboração do plano curricular, e na definição e ou aprovação dos programas, objetivos, conteúdos e avaliação das diferentes disciplinas;
  - b) Participação a diferentes níveis, na lecionação do curso;
  - c) Apoio científico e pedagógico aos estudantes incluindo a responsabilidade na identificação dos orientadores e coorientadores científicos;
  - d) Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do curso;
  - e) Reconhecimento do curso para efeitos do prosseguimento de estudos;
  - f) Disponibilização das infraestruturas e equipamentos necessários para a implementação das ações de formação programadas;
  - g) Estabelecimento de todos os contactos para execução das tarefas programadas e ou a programar.

## **Artigo 2.º**

### **Objetivos**

- 1 - O Mestrado em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana tem como objetivo principal o desenvolvimento de uma postura crítica sobre diversas questões da Fitotecnologia Nutricional aplicada à saúde humana. Obedece ainda, a um planeamento estratégico e operacional, que articula as necessidades de profissionais especializados e constitui uma intervenção coerente na resolução de défices estruturais do setor industrial ligado à produção e transformação de produtos vegetais com valor nutricional e interesse para a saúde humana. Para tal, apresenta ainda os seguintes objetivos específicos:
  - a) Distinguir medicamento de nutriente e enquadrar os nutracêuticos de origem vegetal na prevenção e tratamento de doença e identificar os procedimentos de avaliação de qualidade, segurança e eficácia;
  - b) Identificar as principais plantas medicinais da flora portuguesa com interesse terapêutico e os seus princípios ativos;
  - c) Desenvolver capacidades inovadoras para aplicação de novas metodologias e tecnologias de última geração, para otimização de processos associados à produção e transformação de vegetais com interesse alimentar/nutricional para a saúde humana, tendo em atenção a avaliação dos impactes sociais, económicos e ambientais;
  - d) Desenvolver competências em torno das linhas de produção alimentar, com elevado grau de automatismo, garantindo nos processos a implementação de medidas associadas ao controlo e segurança alimentar de acordo com a legislação Portuguesa e Europeia (com enquadramento na RASFF – *the Rapid Alert System for Food and Feed*).

- 2 - A formação académica multidisciplinar do Mestrado em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana assenta nas competências únicas de duas instituições da Universidade NOVA — Faculdade de Ciências e Tecnologia e Faculdade de Ciências Médicas. Os estudantes têm assim experiência direta quer com projetos de investigação fundamental, quer com projetos de investigação e desenvolvimento na indústria e serviços relacionados com a saúde, como sejam as Indústrias Alimentar e Farmacêutica e a Biotecnologia.
- 3 - No 2º ano do Mestrado em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana, os estudantes poderão integrar grupos de investigação de qualquer das instituições associadas ou outras no país, ou ainda uma empresa para elaborarem a Dissertação de Mestrado.

#### Artigo 3.º

##### **Duração do curso e plano curricular**

- 1 - O ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana tem um total de 120 créditos ECTS e uma duração de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.
- 2 - Este ciclo de estudos é dividido entre uma componente curricular a que correspondem 78 ECTS, e uma Dissertação de natureza científica, original e especificamente realizada para este fim, a que correspondem 42 créditos ECTS.
- 3 - A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do curso de Mestrado constam dos Quadros 1 a 6, em anexo.
- 4 - Aos estudantes que não realizem a dissertação mas que completem com aproveitamento a parte letiva do curso correspondente ao 1º e 2º semestres é emitido um diploma de Pós-Graduação em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana, concedido em conjunto pela FCT-UNL e FCM-UNL.

#### Artigo 4.º

##### **Regras de admissão**

- 1 - Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana:
  - a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal em Ciências Naturais, Exactas ou Tecnológicas ou áreas afins;
  - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas científicas referidas em a);
  - c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas científicas referidas em a), que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelos Conselhos Científicos da FCT-UNL ou FCM-UNL;
  - d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional nas áreas científicas referidas na alínea a), que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Instituição Coordenadora, por proposta da Comissão Científica do Mestrado em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana.
- 2 - Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana que reúnam as condições expressas no nº 1, são selecionados e seriados pela Comissão Científica do Mestrado. Os critérios de seleção e seriação devem ser publicitados previamente e incluem, entre outros, os seguintes:
  - a) Classificação da licenciatura;
  - b) Currículo académico e científico;
  - c) Currículo profissional;
  - d) Eventual entrevista.
- 3 - Do edital deverão constar os critérios de seriação bem como a respetiva ponderação.

#### Artigo 5.º

##### **Matrículas e Inscrições**

- 1 - A matrícula e a inscrição são realizadas na FCT-UNL.

- 2 - Após seleção dos estudantes pela Comissão Científica e sua inscrição e matrícula, estes devem ser considerados estudantes de pleno direito de ambas as instituições.

#### Artigo 6.º

##### **Condições de funcionamento**

- 1 - As duas Unidades Orgânicas da UNL participantes asseguram as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducentes ao grau de Mestre em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana, nomeadamente:
  - a) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído maioritariamente por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência;
  - b) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir a qualidade da formação.
- 2 - A componente letiva do Mestrado em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana decorrerá nas instalações da FCT-UNL e da NMS/FCM-UNL.
- 3 - As aulas do Mestrado são lecionadas nas línguas portuguesa ou inglesa.

#### Artigo 7.º

##### **Gestão**

A gestão do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana é assegurada por:

- a) Coordenador;
- b) Comissão Científica;
- c) Comissão Pedagógica.

#### Artigo 8.º

##### **Coordenador**

- 1 - O Coordenador do programa conducente ao grau de Mestre em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana é um professor ou investigador de carreira, na área de formação fundamental do ciclo de estudos, nomeado conjuntamente pelos Directores da FCT-UNL e NMS/FCM-UNL, por proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada uma das Unidades Orgânicas.
- 2 - A coordenação pode ser desempenhada alternadamente por professores da FCT-UNL e NMS/FCM-UNL.
- 3 - A instituição de acolhimento do Coordenador exerce as funções de Coordenação do Mestrado.
- 4 - O mandato do Coordenador é anual, renovado automaticamente, salvo indicação em contrário dos órgãos competentes de cada uma das Unidades Orgânicas.
- 5 - O Coordenador do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana tem as funções de direção e coordenação global do curso, em articulação com a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica, competindo-lhe ainda:
  - a) Presidir às Comissões Científica e Pedagógica, dispondo de voto de qualidade em ambas;
  - b) Garantir o bom funcionamento do ciclo de estudos, propondo as respetivas regras de funcionamento;
  - c) Representar oficialmente o curso;
  - d) Promover a divulgação nacional e internacional do ciclo de estudos;
  - e) Organizar as propostas gerais ou individuais de equivalências;
  - f) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição do serviço docente do curso;
  - g) Preparar propostas de alteração de planos de estudos do curso;
  - h) Nomear os orientadores da Dissertação por mútuo acordo das partes envolvidas;
  - i) Propor o júri de apreciação da Dissertação ouvidos os orientadores e a Comissão Científica;
  - j) Elaborar um relatório anual de avaliação do curso no âmbito dos procedimentos de gestão da qualidade do ensino e aprendizagem;
  - k) Conduzir diligências para a criação de condições à boa execução dos trabalhos, nomeadamente quanto a questões administrativas e eventualmente de soluções financeiras.

#### Artigo 9.º

##### **Comissão Científica**

- 1 - A Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana é nomeada conjuntamente pelos Directores da FCT-UNL e NMS/FCM-UNL, por

- proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada uma das Unidades Orgânicas.
- 2 - A Comissão Científica é constituída pelo Coordenador do ciclo de estudos, que preside, e um docente ou investigador de cada uma das Unidades Orgânicas.
  - 3 - O mandato da Comissão Científica Coordenador é anual, renovado automaticamente, salvo indicação em contrário dos órgãos competentes de cada uma das Unidades Orgânicas.
  - 4 - Fazem parte das atribuições da Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana:
    - a) Nomear os dois membros docentes ou investigadores da Comissão Pedagógica;
    - b) Coadjuvar o Coordenador na gestão global do curso, procurando garantir o seu bom funcionamento e contribuindo para a sua divulgação nacional e internacional;
    - c) Proceder à seleção dos candidatos;
    - d) Elaborar as propostas do número de vagas e as regras de ingresso no ciclo de estudos;
    - e) Coordenar os programas das unidades curriculares do curso de mestrado;
    - f) Decidir sobre as equivalências gerais ou individuais e os planos de estudos dos estudantes, incluindo as situações de mobilidade;
    - g) Propor os orientadores e coorientadores da Dissertação por mútuo acordo das partes envolvidas;
    - h) Coadjuvar o Coordenador na preparação de propostas de júri de apreciação da Dissertação;
    - i) Coadjuvar o Coordenador na preparação de propostas de alteração de planos de estudos do curso;
    - j) Pugnar para que os objetivos da formação sejam atingidos e contribuir para a melhoria contínua da qualidade do ciclo de estudos, promovendo o cumprimento dos procedimentos de gestão da qualidade do ensino e aprendizagem em vigor na FCT-UNL e NMS/FCM-UNL.

#### Artigo 10.º

##### **Comissão Pedagógica**

- 1 - A Comissão Pedagógica do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana é constituída pelo Coordenador do ciclo de estudos, que preside, por dois membros docentes ou investigadores e por dois representantes dos estudantes, e tem como objetivo assessorar o Coordenador no âmbito do acompanhamento pedagógico.
- 2 - O mandato da Comissão Pedagógica tem a duração de dois anos.
- 3 - Cabe à Comissão Pedagógica do ciclo de estudos:
  - a) Emitir pareceres sobre os assuntos para que seja consultada;
  - b) Resolver questões de carácter pedagógico que surjam no âmbito do curso.

#### Artigo 11.º

##### **Regime de prescrição do direito à inscrição**

O regime de prescrições segue o estabelecido no artigo 5.º e na tabela anexa à Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto.

#### Artigo 12.º

##### **Orientação científica da dissertação**

- 1 - A elaboração da dissertação é orientada e ou coorientada por um máximo de dois docentes ou investigadores com o grau de doutor, ou especialistas de mérito reconhecido pela Comissão Científica do Mestrado.
- 2 - Quando nenhum dos orientadores/coorientadores for afecto a qualquer dos departamentos das Unidades Orgânicas participantes no curso de mestrado, a Comissão Científica nomeará um doente representante, pertencente a uma das Unidades Orgânicas participantes, que deverá acompanhar o progresso do trabalho do aluno.
- 3 - A nomeação do orientador/coorientador do estudante e a escolha dos temas de Dissertação devem estar aprovadas até ao início das aulas do semestre em que o aluno se inscreveu na unidade curricular correspondente.

#### Artigo 13.º

##### **Avaliação de conhecimentos do curso de mestrado**

- 1 - A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do curso de mestrado tem carácter individual e é

efectuada de acordo com as Normas de Avaliação definidas para cada Unidade Curricular. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.

- 2 - Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.
- 3 - Há lugar a época especial de exames nas Unidades Curriculares em que estes façam parte do método de avaliação. A admissão à época especial de exames é concedida apenas uma vez, a estudantes a quem faltem uma ou duas unidades curriculares para concluírem o curso de mestrado.
- 4 - A classificação da parte curricular do curso é a média ponderada pelo número de ECTS das classificações obtidas pelo aluno e referidas nos números anteriores.

#### Artigo 14.º

##### **Transição de Ano e Inscrição em Dissertação de Mestrado**

O acesso à inscrição na Dissertação de Mestrado só é permitido com o máximo de duas unidades curriculares do 1.º e 2.º semestres do curso de Mestrado, por concluir.

#### Artigo 15.º

##### **Acordo prévio de confidencialidade**

- 1 - O trabalho de Dissertação pode envolver um acordo de confidencialidade, previamente aprovado pelas Direcções das Instituições envolvidas na execução do ciclo de estudos, sob proposta fundamentada do orientador, ouvida a Comissão Científica do curso.
- 2 - Caso exista um acordo prévio de confidencialidade envolvendo esta componente do trabalho do estudante, a prova de apreciação e discussão da Dissertação de Mestrado terá lugar apenas com a presença do júri e a Dissertação de Mestrado final apenas será disponibilizada na íntegra no Repositório da UNL e no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, pela FCT-UNL e NMS/FCM-UNL, uma vez decorrido o prazo definido no acordo, que poderá ser no máximo de três anos.

#### Artigo 16.º

##### **Regras sobre a entrega da Dissertação de Mestrado**

- 1 - A Dissertação de Mestrado, acompanhada de um parecer do orientador e coorientador ou do docente representante, se existirem, deverá ser entregue na instituição do orientador, no prazo estipulado pela instituição, sem prejuízo das disposições legais relativas ao regime de prescrição.
- 2 - A entrega da Dissertação de Mestrado requer a realização prévia de todas as outras unidades curriculares do curso de mestrado.
- 3 - O candidato deve entregar o pedido de realização da prova pública acompanhado de exemplares em número e em suporte definido pela Comissão Científica do ciclo de estudos.
- 4 - A Dissertação de Mestrado pode ser redigida em língua Portuguesa ou Inglesa.
- 5 - O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias úteis após a sua nomeação.
- 6 - O candidato ao grau de mestre deverá entregar uma versão definitiva da dissertação, integrando as alterações propostas pelo júri de apreciação da dissertação, até 30 dias após a realização da prova pública, no suporte requerido pela instituição onde realizou a prova.
- 7 - O diploma, cartas de curso e suplemento ao diploma só podem ser emitidos depois da entrega e aceitação pela Comissão Científica do curso da versão final da Dissertação.

#### Artigo 17.º

##### **Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

- 1 - A dissertação é objecto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da Unidade Orgânica responsável pela orientação científica da dissertação, sob proposta do Coordenador do ciclo de estudos.
- 2 - O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.
- 3 - Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
- 4 - O Presidente do júri poderá ser o Coordenador do ciclo de estudos, um membro da Comissão Científica do ciclo de estudos ou um professor com senioridade do ciclo de estudos.
- 5 - Os orientadores científicos não podem presidir a júris respeitantes à discussão das dissertações que

tenham orientado.

- 6 - Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico da Unidade Orgânica responsável pela orientação científica da dissertação.
- 7 - Nos 15 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dissertação ou, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas, designadamente:
  - a) O estudante dispõe de um prazo máximo de 30 dias durante o qual pode proceder à reformulação da Dissertação ou declarar que a mantém tal como a apresentou;
  - b) Recebida a Dissertação reformulada, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão pública;
  - c) Considera-se ter havido desistência do estudante se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar uma dissertação, nem declarar que prescinde da respetiva reformulação.
- 8 - Após discussão pública da Dissertação de Mestrado, o júri reúne para apreciação e classificação da prova.
  - a) A apreciação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;
  - b) No caso de a dissertação ter merecido aprovação, o júri atribuirá uma classificação na escala numérica de dez a vinte valores.
- 9 - Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos seus membros, a data de autorização de publicação da Dissertação de Mestrado, caso exista um acordo prévio de confidencialidade ou por outras razões devidamente justificadas na ata e, opcionalmente, a indicação por escrito das alterações que o estudante deverá introduzir na versão final.

#### Artigo 18.º

##### **Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação**

- 1 - As provas públicas de defesa da Dissertação de Mestrado devem ter lugar no prazo de 30 dias a contar da data de nomeação do júri, no caso de este não solicitar a reformulação da Dissertação.
- 2 - No caso de o júri solicitar reformulação as provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar da data de nomeação do júri.

#### Artigo 19.º

##### **Regras sobre as provas públicas de defesa da Dissertação de Mestrado**

- 1 - As provas de defesa da Dissertação constam de:
  - a) Uma apresentação do candidato com a duração máxima de 20 minutos;
  - b) Uma discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho com o arguente e restantes membros do júri com a duração máxima de 70 minutos, distribuídos em partes iguais entre as intervenções dos membros do júri incluindo o arguente, e do candidato;
- 2 - Cabe ao presidente do júri fazer a gestão da duração de cada intervenção.

#### Artigo 20.º

##### **Processo de atribuição da classificação final**

- 1 - Ao grau de Mestre é atribuída uma classificação final expressa conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que procede à terceira alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.
- 2 - A classificação final do Mestrado em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana corresponderá à média ponderada com base no número de créditos ECTS de cada unidade curricular e da dissertação:

$$C_M = \frac{\sum (CC_i \times ECTS_i)}{NTECTS}$$

$C_M$  — Classificação final

CC<sub>i</sub> — Classificação da unidade curricular, incluindo a Dissertação de Mestrado  
ECTS<sub>i</sub> — Número de créditos ECTS correspondente à mesma unidade curricular  
NTECTS — Número total de créditos ECTS correspondente ao curso de Mestrado

3 - A classificação associada ao diploma de Pós-Graduação corresponderá à média ponderada com base no número de créditos ECTS de cada unidade curricular:

$$C_{PG} = \frac{\sum (UC_i \times ECTS_i)}{NTECTS_{PG}}$$

C<sub>PG</sub> — Classificação do diploma de Pós-Graduação  
UC<sub>i</sub> — Classificação de cada unidade curricular  
ECTS<sub>i</sub> — Número de créditos ECTS correspondente à mesma unidade curricular  
NTECTS<sub>PG</sub> — Número total de créditos ECTS do 1.º e 2.º semestres.

#### Artigo 21.º

##### **Prazos de emissão dos diplomas, das cartas de curso e dos suplementos aos diplomas**

- 1 - A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma é efetuada no prazo máximo de 60 dias após a submissão do respetivo pedido.
- 2 - A emissão da certidão referente à carta de curso é efetuada no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respetivo pedido.
- 3 - A emissão do diploma de pós-graduação é efetuada no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respetivo pedido, e a emissão do suplemento ao diploma respetivo é efetuada no prazo máximo de 60 dias após a submissão do respetivo pedido.

#### Artigo 22.º

##### **Processo de acompanhamento pelos órgãos Pedagógico e Científico**

Compete aos órgãos de gestão da FCT-UNL e NMS/FCM-UNL a responsabilidade de acompanhamento do Curso e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu início e bom funcionamento.

#### Artigo 23.º

##### ***Numerus clausus***

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho conjunto dos Diretores da FCT-UNL e NMS/FCM-UNL, sob proposta do Coordenador, ouvida a Comissão Científica do Mestrado.

#### Artigo 24.º

##### **Propinas**

- 1 - O montante das propinas e respetivo regime de pagamento é fixado anualmente pelo Reitor da UNL sob proposta das duas Unidades Orgânicas.
- 2 - As receitas provenientes das propinas são divididas pelas duas Unidades Orgânicas na proporção direta dos ECTS realizados pelos respetivos docentes ou investigadores.

#### Artigo 25.º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente despacho são resolvidos pela legislação aplicável, ou pelos órgãos competentes da FCT-UNL e NMS/FCM-UNL.

**Anexo**  
**Estrutura curricular e plano de estudos**

**I — Estrutura curricular**

**Mestrado em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana**

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área Científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos*
Ecologia e Ciências Biológicas	ECB	11	0
Tecnologia Alimentar e Nutricional	TAN	77	0
Ciências de Engenharia	CE	3	0
Saúde das Populações	SP	12	0
Medicina Celular e Molecular	MCM	11	0
Ciências de Engenharia ou Engenharia Química ou Ciências Funcionais e Alvos Terapêuticos ou Genética, Oncologia e Toxicologia Humana	CE/ EQ/ CFAT/ GOTH	0	6
<b>Total</b>		<b>114</b>	<b>6</b>

\*Número de créditos das unidades curriculares optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma

**II - Plano de estudos**

**1.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Medicina e Sociedade	SP	Semestral	112	T: 28	4	Obrigatória
Produção Agroindustrial	TAN	Semestral	168	T: 28; TP: 28	6	Obrigatória
Operações Unitárias na Agroindústria	TAN	Semestral	168	T: 28; TP: 28	6	Obrigatória
Desenvolvimento de Novos Produtos na Agroindústria	TAN	Semestral	168	T: 28; TP: 28; PL: 28	6	Obrigatória
Tecnologias de Processamento de Dados na Indústria Alimentar	CE	Semestral	84	T: 21; TP: 28	3	Obrigatória
Aditivos Alimentares I	TAN	Semestral	140	T: 28; TP: 28; PL: 28	5	Obrigatória

**1.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Florestas e Saúde Humana	ECB	Semestral	196	T: 28; TP: 28; PL: 28	7	Obrigatória
Nutrição e Metabolismo	MCM	Semestral	308	T: 42; PL: 56	11	Obrigatória
Tecnologias de Transformação Agroindustrial	TAN	Semestral	168	T: 28; TP: 28; PL: 28	6	Obrigatória
Opção 1	CFAT/GOTH/CE/EQ	Semestral	168	Depende da UC escolhida (Quadro 4)	6	Optativa



**1.º ano/2.º semestre – Grupo de Opções 1**

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Gestão e Qualidade da Água	CE	Semestral	168	TP: 56	6	Optativa
Deteção Remota e Análise de Imagem	CE	Semestral	168	T: 28; TP: 28	6	Optativa
Tecnologias de Reconversão de Resíduos Agroindustriais	EQ	Semestral	168	T: 28; TP: 8; PL: 20	6	Optativa
Farmacologia Geral	CFAT	Semestral	112	T: 28; TP: 14	4	Optativa
Ética e Biomedicina	GOTH	Semestral	84	TP: 28	3	Optativa

**2.º ano/1.º semestre**

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Saúde Pública, Epidemiologia e Bioestatística	SP	Semestral	224	T: 14; TP: 98	8	Obrigatória
Alimentos Funcionais	TAN	Semestral	84	T: 28; TP: 28	3	Obrigatória
Plantas Medicinais	ECB	Semestral	112	T: 28; TP: 28	4	Obrigatória
Aditivos Alimentares II	TAN	Semestral	84	T: 21; TP: 28	3	Obrigatória
Dissertação em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana	TAN	Semestral	336	OT: 28; S: 14	12	Obrigatória 12 ECTS de um total de 42

**2.º ano/2.º semestre**

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação em Fitotecnologia Nutricional para a Saúde Humana	TAN	Semestral	840	OT:28; S:14	30	Obrigatória 30 ECTS de um total de 42

**Notas**

- (1) Designação.
- (2) Sigla constante do Quadro 1.
- (3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará).
- (4) Número total de horas de trabalho do estudante.
- (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; S: Seminário; OT: Orientação tutorial.
- (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.
- (7) Indicação se a unidade curricular é obrigatória ou optativa.